

Livro: 02/2025Folha: 50**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR****REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR. ATA Nº 3****05 de dezembro de 2025.**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, José Miguel Ribeiro de Oliveira com a seguinte ordem de trabalhos:

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

- 1. Apreciação, discussão, votação da minuta da ata da última Reunião;**
- 2. Adjudicação da Empreitada de Obras Públicas e Aprovação de Minuta de Contrato: “Pavimentações em Penamacor” – Proc. N.º MB – 07/2025;**
- 3. Proposta de “Emparcelamento Simples” denominada “Caminho da Lomba – Aldeia do Bispo”, situada na localidade de Aldeia do Bispo. Proposta de aprovação a submeter à Câmara segundo pedido de emparcelamento simples promovido por Vítor Manuel Rainho Lopes Marcelo na qualidade de titular e promitente-comprador;**
- 4. Modelo de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Penamacor para o Ano de 2026;**
- 5. Taxa de IMI a cobrar em 2026;**
- 6. Participação no IRS em 2026;**
- 7. Associação de Municípios da Cova da Beira – Comparticipação Nacional de Projetos Aprovados;**
- 8. Apoio à Assembleia Municipal;**
- 9. Finanças Municipais.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Filipe André Leitão Ramos Batista, Pedro Miguel Correia Vaz Silveiro, Noémia Campos Crucho e Guida Maria Matos Esteves Leal

Estiveram também presentes os Chefes de Divisão Paulo Servo e Ana Isabel Valente, a Jurista Maria Luísa Romana e a Coordenadora Municipal de Proteção Civil Raquel Marques.

A reunião foi secretariada pelo Técnico Superior António Lopes Geraldes.

Ref.ª ATA 023  
Data: 05/12/25

Livro: 02/2025Folha: 51

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião às dez horas e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco:

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente da Câmara** deu a palavra aos Senhores Vereadores

**O Sr. Vereador Filipe Batista** referiu-se às atas das últimas reuniões do anterior executivo que ainda não estão publicadas.

Perguntou ao Sr. Presidente se tinha conhecimento do email enviado por um munícipe a falar da conduta adutora.

**Senhor Presidente da Câmara** esclareceu que as atas das reuniões camarárias estão aprovadas e vão ser tornadas públicas.

O Sr. Presidente disse não ter conhecimento do email do munícipe. No entanto recebeu uma carta sobre o assunto que ainda não teve tempo de analisar.

Informou que haverá uma reunião extraordinária do executivo camarário no próximo dia 12 de dezembro.

Referiu-se de seguida à inauguração do Vila Madeiro que é já amanhã. Convidou todos a estarem presentes na inauguração.

O Sr. Presidente disse que o programa é de acordo com os anos anteriores. No entanto, há vontade de proceder a algumas alterações ao programa do Vila Madeiro.

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 1. **Apreciação, discussão, votação da minuta da ata da última Reunião.**

O Sr. Vereador Filipe Batista disse que vê com agrado esta nova maneira de fazer as atas das reuniões camarárias tendo elogiado o técnico que as redige.

Ref.ª ATA 3  
Data: 02/12/25



Livro: 02/2025

Folha: 52

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A ata foi provada por unanimidade.

### 2. Adjudicação da Empreitada de Obras Públicas e Aprovação de Minuta de Contrato: “Pavimentações em Penamacor” – Proc. N.º MB – 07/2025.

O Senhor Presidente apresentou a proposta que se transcreve:

“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), a decisão de contratar mediante a escolha de uma das propostas apresentadas, cabendo ainda ao mesmo órgão aprovar a minuta do contrato conforme o artigo 98.º do CCP.

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte, nomeadamente relatório preliminar, relatório final e a minuta de contrato;

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:

- 1 – A aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
- 2 – A adjudicação, da empreitada de obras públicas: “Pavimentações em Penamacor”, à sociedade António Lourenço, Lda. pelo preço contratual de € 382 835,06+ IVA.
- 3 – A aprovação da minuta do contrato de empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, com vista à sua notificação à sociedade adjudicatária nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do mesmo diploma.
- 4 - Aprovação em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.”

**O Sr. Vereador Filipe Batista** disse que pavimentações correntes raramente justificam um ano de obra. E isso pode indiciar falta de planeamento, risco de derrapagens ou capacidade reduzida da empresa para executar.

Ref.ª ATA 03  
Data: 20/12/05

Livro: 02/2025Folha: 53

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

**Sr. Presidente da Câmara** esclareceu que quem determina o prazo de execução das obras são os projetistas e os técnicos, e que neste caso o prazo lhe parece ajustado tendo em conta o teor de intervenção e da obra em si.

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

**3. Proposta de “Emparcelamento Simples” denominada “Caminho da Lomba – Aldeia do Bispo”, situada na localidade de Aldeia do Bispo. Proposta de aprovação a submeter à Câmara segundo pedido de emparcelamento simples promovido por Vítor Manuel Rainho Lopes Marcelo na qualidade de titular e promitente-comprador.**

O Senhor Presidente apresentou a proposta que se transcreve:

“De acordo com a informação 339 /DO-PU de 26 de Novembro de 2025; tomando em conta o disposto na Lei 111/2015 de 27 de agosto nos termos do seu artigo 9º, tendo ainda em consideração que é o Município de Penamacor, entidade territorialmente competente para aprovar projetos/propostas de “Emparcelamento Simples”, iniciativa dos proprietários ou promotores interessados; tomando ainda em conta que o projeto/proposta apresentada à consideração do município pode ser entendido como uma forma de melhoramento da estrutura fundiária, com reflexos no âmbito do uso do solo; potenciando o desenvolvimento da estrutura produtiva; segundo uma economia de escala, relativamente ao seu potencial uso agrícola e dado que tal prática encontra acolhimento no Regulamento do Plano Diretor Municipal, segundo os seus artigos 2º, 15º e 20º; acha-se possível propor a aprovação da ação de emparcelamento pretendida. Não se encontraram quaisquer condicionantes à presente ação; sejam de carácter regulamentar pelo P.D.M em vigor; sejam condicionantes resultantes de planos especiais de ordenamento do território ou outras entendidas como restrições de utilidade pública e servidões administrativas. O projeto/proposta não contradiz o disposto na portaria 219/2016 de 9 de agosto quanto a “áreas mínimas de cultura” ou quanto à “superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas”; estando na linha do objetivo pretendido nas mesmas.

Desta forma, ponderados os aspetos inerentes ao projeto/proposta de emparcelamento denominada “**Caminho da Lomba - Aldeia do Bispo**”, propõe-se a aprovação da mesma nos

Ref.º AM 2025/3  
Data: 20/12/25

Livro: 01/2025Folha: 54

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

ternos da informação acima referida, aprovando a minuta de certidão nela incluída; como documento de confirmação do ato a fornecer ao requerente.”

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

#### **4. Modelo de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Penamacor para o Ano de 2026**

O Senhor Presidente apresentou a proposta que se transcreve:

“Nos termos das disposições conjugadas da alínea m) do nº 1 do artigo 25º com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão deliberativo por proposta do órgão executivo, aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais.

O regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais encontra-se previsto no Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

**PROPONHO** que, para posterior submissão à Assembleia Municipal dada a sua competência para aprovar a criação e reorganização dos serviços municipais prevista na alínea m) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberado pelo Órgão Executivo no exercício da competência prevista na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma e ao abrigo do artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, com as alterações subsequentes, manter o modelo atual de organização dos serviços, nos termos seguintes:

1 – Propor à Assembleia Municipal que aprove como modelo de estrutura orgânica a adotar em sede de organização interna dos serviços da Câmara Municipal de Penamacor para o ano de 2026, uma estrutura hierarquizada, nos termos da competência prevista na alínea a) do artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

2 – Propor à Assembleia Municipal que aprove como número máximo, a criação pela Câmara Municipal de 5 unidades orgânicas flexíveis destinadas a ser dirigidas por quatro chefes de divisão municipal e um dirigente intermédio de 3º grau, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.



Livro: 02/2025

Folha: 55

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

3 – Propor à Assembleia Municipal que aprove como número máximo, a previsão mediante Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 6 subunidades orgânicas destinadas a ser dirigidas por coordenadores técnicos, nos termos da competência prevista na alínea d) do artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.”

Após esclarecimentos adicionais dados pelo Sr. Presidente da Câmara,

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### 5. Taxa de IMI a cobrar em 2026

O Senhor Presidente apresentou a proposta que se transcreve:

“O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados na área do Município, constituindo receita municipal, sem prejuízo de o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e da participação de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos constituir receita das freguesias, conforme o disposto na alínea a) do Artigo 14º e da alínea a) do nº1 do Artigo 23º, ambos da Lei das Finanças Locais (Lei nº73/2013, de 3 de setembro).

Assim,

Considerando que:

- I. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), nos termos da alínea ccc) do nº1 do Artigo 33º e da alínea d) do Artigo 25º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- II. Nos termos do nº5 do Artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 11 de novembro, na sua redação atual, cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano.

Ref.º Ata nº3  
Data: 25/12/05

Livro: 02/2025Folha: 56**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR**

- III. Nos termos do nº1 do Artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 11 de novembro, na sua redação atual, cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar;

Propõe-se o seguinte:

1. Que seja deliberado propor à Assembleia Municipal que fixe para 2026 a taxa mínima de IMI admissível pela alínea c) do nº1 do Artigo 112º do CIMI, na sua redação atual, ou seja, de 0,3% para os prédios urbanos.
2. Que seja deliberado propor à Assembleia Municipal que fixe para 2026, nos termos do nº1 do Artigo 112º-A do CIMI, na sua redação atual, a redução da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente de sujeito passivo ou do seu agregado familiar em função do número de dependentes e de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa
1	€30,00
2	€70,00
3 ou mais	€140,00”

**O Sr. Vereador Filipe Batista** disse que propor a taxa mínima de 0,3% alivia os agregados familiares num contexto de dificuldades económicas. Mas não se pode ignorar que esta proposta surge desprovida de qualquer estudo de impacto financeiro: não sabendo quanto o município perde de receita, não sabendo como essa quebra será compensada, nem que consequências terá para a capacidade de investimento da autarquia.

Ref.ª ATA 23  
Data: 20/12/25



Livro: 02/2025  
Folha: 57

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Mais grave ainda é o facto de a proposta ignorar totalmente um dos instrumentos mais importantes previstos no Código do IMI para promover a reabilitação urbana e combater o abandono:

- “refiro-me ao agravamento da taxa de IMI sobre prédios devolutos ou degradados, que a lei permite aumentar até 12 vezes a taxa normal”.

Num Concelho como Penamacor, marcado pela desertificação, pela existência de imóveis devolutos nas vilas e aldeias e pela dificuldade de fixar população, é incompreensível que a Câmara abdique deste instrumento, o único que incentiva efetivamente os proprietários a recuperar, vender ou colocar no mercado as habitações devolutas.

Disse ainda que a proposta que hoje apreciamos limita-se a repetir o que já vinha sendo feito. Não basta aliviar famílias com a taxa mínima, é preciso criar condições para mais habitação, mais reabilitação e mais dinamização económica.

Terminou fazendo um apelo ao executivo para que reavalie esta matéria e apresente uma política fiscal coerente, equilibrada e orientada para o futuro, incluindo mecanismos de combate ao abandono do edificado.

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### **6. Participação no IRS em 2026**

O Senhor Presidente apresentou a proposta que se transcreve:

“Nos termos do artigo 26º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o município tem direito a uma participação anual variável, até ao limite de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

A participação no IRS depende de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo município, a qual tem de ser comunicada à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro, sendo que a falta de comunicação equivale à falta de deliberação e acarreta a perda do direito, por parte do município, à participação variável no IRS.

Ref.ª ATA 03  
Data: 2025.12.05

Livro: 02/2025Folha: 58

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Como tal, deve ser promovida a aprovação pelo executivo de proposta para deliberação no que respeita à taxa da participação municipal no IRS, por forma a dar cumprimento ao prazo legalmente previsto para comunicação à Autoridade Tributária.

Assim, proponho que, para efeitos de submissão à aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, seja deliberado:

Propor à Assembleia Municipal a devolução da totalidade de participação do IRS (abdicando dos 5%) para o próximo ano.”

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### **7. Associação de Municípios da Cova da Beira – Comparticipação Nacional de Projetos Aprovados**

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo teor se transcreve:

“Considerando que a AMCB - Associação de Municípios da Cova da Beira apresentou e viu aprovados vários projetos financiados pelos programas PO SEUR, POCTEP e ENERGIA e AMBIENTE;

Considerando ainda que o Município de Penamacor é entidade parceira nesses projetos, encontrando-se os mesmos totalmente executados ou em fase de execução;

Propõe-se, ao abrigo da alínea o) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que seja aprovada a transferência de capital no montante de 50.637,80 € (cinquenta mil, seiscentos e trinta e sete euros e oitenta cêntimos), correspondente à comparticipação financeira acordada para o Município relativamente às despesas executadas no ano 2025.

Mais se propõe que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da referida Lei.”

**A proposta foi aprovada por unanimidade**

Ref.ª ATM-V-3  
Data: 25/12/05

Livro: 02/2025Folha: 59

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### 8. Apoio à Assembleia Municipal

O Sr. Presidente da Câmara apresentou a proposta cujo conteúdo se transcreve:

“Encontra-se prevista no artigo 31º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a constituição de um núcleo de apoio à Assembleia Municipal, composto por trabalhadores do Município e que funcionará sob orientação do Presidente do órgão deliberativo. A designação do(s) trabalhador(es) a afetar a esse núcleo de apoio cabe à Câmara Municipal.

De igual modo cabe à Câmara Municipal afetar as instalações e os equipamentos necessários ao funcionamento do núcleo de apoio à Assembleia Municipal.

Assim, PROPONHO:

- 1 - Que seja deliberado afetar ao Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal a trabalhadora Carla Isabel Nunes Matos, com a carreira e categoria de técnica superior;
- 2 - Que seja deliberado disponibilizar e afetar ao Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal, todo o mobiliário e equipamento informático.”

**O Sr. Vereador Filipe Batista** apresentou a declaração que se transcreve:

“Relativamente ao ponto 8, referente ao apoio à Assembleia Municipal, importa começar por reconhecer que o artigo 31.º da Lei n.º 75/2013 determina de facto que o Presidente da Assembleia Municipal deve dispor do apoio administrativo necessário ao exercício das suas funções. Nada mais natural do que garantir condições adequadas ao funcionamento desse órgão.

No entanto, a proposta que hoje nos é apresentada carece, a nosso ver, de alguns elementos essenciais para que este Executivo possa deliberar com a clareza e a fundamentação que a boa gestão pública exige.

Em primeiro lugar, a afetação de uma trabalhadora municipal (identificada nominalmente) não é acompanhada de qualquer justificação técnica ou organizacional. Não sabemos qual a carga horária prevista, se a afetação é total ou parcial, nem se foi analisado o impacto desta decisão no serviço onde a trabalhadora atualmente exerce funções. Uma decisão destas tem consequências reais na organização municipal e deve ser sustentada por informação objetiva.

Ref.ª: ATA V-3  
Data: 20/12/05

Livro: 02/2015Folha: 60

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Em segundo lugar, a proposta menciona a disponibilização de “todo o mobiliário e equipamento informático” necessário ao Núcleo de Apoio, mas não especifica quais os meios envolvidos, se já existem em stock municipal ou se implicam aquisição, nem quais os custos associados. O Executivo não deve deliberar em abstrato sobre matérias desta natureza.

Em terceiro lugar, seria desejável que esta proposta viesse acompanhada de um pedido formal da Presidente da Assembleia Municipal, indicando necessidades concretas e justificando a escolha do recurso humano em causa, dado que o Núcleo funciona sob sua orientação funcional.

Queremos deixar claro que não está em causa a importância do apoio à Assembleia Municipal, que é um órgão central da vida democrática do concelho. O que está em causa é a necessidade de assegurar que as decisões do Executivo são tomadas com rigor, transparência e completa informação.”

**O Sr. Presidente da Câmara**, registou as dúvidas e questões apresentadas pelo Sr. Vereador referindo que algumas dessas dúvidas lhe causavam surpresa e representavam um excesso de zelo por parte do Sr. Vereador. Esclareceu que a funcionária em causa é a mesma que prestou o referido apoio no mandato anterior, tendo a experiência necessária para desempenhar as funções e estando acautelado a sua afetação, que é pelo tempo estritamente necessário à prestação do referido apoio, não podendo nesta fase esse tempo ser quantificado uma vez que depende do número de sessões da assembleia, da complexidade dos temas e das ordens de trabalho. Quanto aos meios, a necessidade manifestada pelo Sr. Vereador de discriminar esses meios não faz qualquer sentido, é necessário haver bom senso, os meios disponibilizados não serão mais do que uma secretária, um armário e um computador para o exercício das funções referidas.

O Sr. Presidente deu nota que houve um pedido da Sra. Presidente da Assembleia e que o mesmo será objeto de envio aos Srs. Vereadores.

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

**O Sr. Presidente da Câmara** propôs a aprovação em minuta de todas as deliberações da presente reunião.

Ref.ª ATA N.º 3  
Data: 05/12/05



Livro: 21/2025

Folha: 68

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### **9 – FINANÇAS MUNICIPAIS.**

Foram apresentados os mapas atuais do orçamento da receita acumulada no valor total de 21 403 733,62 euros e uma despesa acumulada no valor total de 11 287 928,86 euros que depois de rubricados ficam anexos à presente ata.

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram onze horas e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, António Lopes Geraldes, Técnico Superior, a redigi e subscrevi.

O Presidente da Câmara

José Miguel Ribeiro de Oliveira

O Técnico Superior

António Lopes Geraldes